PROJETO DE LEI Nº 199/14

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, o imóvel devidamente descrito e caracterizado constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel constante do anexo único desta Lei ao Sindicato dos Petroleiros da Bahia – SINDIPETRO BAHIA para a construção, no prazo de dois anos, da sua sede institucional.

Parágrafo Único – Se ocorrer desvio de finalidade ou no prazo estabelecido não advir a realização das obras necessárias para atendimento da finalidade prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADO, em 26 de agosto de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito